



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2024.

Susta, parcialmente, a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

Autor: Deputado ELI BORGES (PL-TO).

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP-MA).

I - RELATÓRIO

O PDL 229/2024, pretende sustar os efeitos do inciso II do art. 1º, o inciso I do art. 4º e a expressão "vedado o proselitismo religioso por parte dos agentes do estado, garantindo-se a livre escolha de cada indivíduo" do inciso I do art. 19, ambos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Segundo o autor da proposição, *"a sustentação do presente PDL encontra amparo na importância de respeitar a liberdade individual de crença e a não discriminação religiosa. O proselitismo religioso por parte do Estado ou de seus agentes pode comprometer essa liberdade e causar constrangimento aos cidadãos. Da mesma forma, a participação de profissionais em atividades religiosas em espaços de privação de liberdade pode gerar conflitos de interesse e violar a neutralidade do Estado em questões religiosas"*.

Tramitam apensados à proposição principal, com





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

objetivo semelhante, outros nove projetos:

- i) **PDL 230/2024**, de autoria dos deputados Messias Donato – (REPUBLIC/ES), Fred Linhares (REPUBLIC/DF), José Medeiros (PL/MT) e outros, que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que “Define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade”.
- ii) **PDL 231/2024**, de autoria do deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;
- iii) **PDL 232/2024**, de autoria da deputada Maria Rosas (REPUBLIC/SP), que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciária que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;
- iv) **PDL 233/2024**, de autoria do deputado Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG), que susta, parcialmente , a Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio-espiritual





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;

v) **PDL 237/2024**, de autoria da deputada Clarissa Tércio (PP/PE), que susta os efeitos Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais/Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;

vi) **PDL 238/2024**, de autoria do deputado Paulo Paulo Bilynskyj (PL-SP), que susta a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024(*), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.;

vii) **PDL 240/2024**, de autoria do deputado Silas Câmara (REPUBLIC/AM), que susta parcialmente, os efeitos da Resolução Nº 34, de 24 de abril de 2024, da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

viii) **PDL 241/2024**, de autoria da deputada Rogéria Santos (REPUBLIC/BA), que susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas

Apresentação: 02/04/2025 12:35:47.470 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.1



CD253091541400





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

privadas de liberdade;

ix) **PDL 302/2024**, de autoria do deputado Jeferson Rodrigues (REPUBLIC/GO), que susta dispositivos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que definem diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto de lei está sujeito à apreciação pelo rito ordinário, conforme asseverado no art. 151, III, do RICD.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 27/03/2025, a qual submeto ao Colegiado nesta data, juntamente com os apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVI, letras "d" e "g", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ressalto que as proposições em análise atendem ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

A matéria atende aos pressupostos formais, visto que, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é de competência exclusiva do Congresso Nacional "sustar os atos

Apresentação: 02/04/2025 12:35:47.470 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.1



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

No tocante ao mérito, entendo que a sustação da Resolução ora questionada, é medida de suma importância para assegurar o respeito à liberdade individual de crença e a não discriminação religiosa. A livre escolha religiosa de cada indivíduo é parte integrante da formação do cidadão, assegurado o respeito à diversidade religiosa do Brasil.

A redação constante do inciso I, do art. 4º da Resolução, ao vedar a participação de servidor público empregado privado ou profissional liberal como voluntário religioso nos espaços de privação de liberdade em que tenha atuação profissional direta, é medida restritiva de direitos e contraria a própria Constituição Federal.

A seu turno, o art. 5º, inciso VIII da Constituição Federal assegura que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Além do mais, a norma ora questionada, na verdade, adentra em competência do Congresso Nacional, uma vez que o art. 48 da Constituição Federal assevera que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre organização administrativa.

Entendemos que a Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exorbitou a sua competência regulamentar por impor medidas restritivas à própria liberdade dos cidadãos e merece ter seus efeitos jurídicos sustados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Desta forma, as proposições legislativas são positivas e ajudam a preservar o nosso ordenamento jurídico, no que entendo que a sustação dos efeitos jurídicos da Resolução é medida necessária para garantir a segurança jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 229/24, assim como os seus apensos: PDL 230/2024, PDL 231/2024, PDL 232/2024, PDL 233/2024, PDL 237/2024, PDL 238/2024, PDL 240/2024, PDL 241/2024 e PDL 302/2024.

Sala da Comissão, em 2 de março de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Apresentação: 02/04/2025 12:35:47.470 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PDL 229/2024

PRL n.1



CD253091541400